

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.689, de 22 de dezembro de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.661, de 09 de dezembro de 2021, que aprova os critérios e os valores para concessão do incentivo financeiro excepcional para a expansão da capacidade de atendimento e qualificação da atenção especializada em saúde bucal ofertada nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do estado de Minas Gerais e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.915, de 09 de dezembro de 2021, no conteúdo do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2021.

FABIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.947, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

22 1572652 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.692, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova a redução no intervalo da dose de reforço da vacina contra a COVID-19, no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Lei Federal nº 13.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- o Decreto Estadual nº 48.205, de 15 de junho de 2021, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

- a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

- a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 444, de 10 de dezembro de 2020, que estabelece a autorização temporária de uso emergencial, em caráter experimental, de vacinas Covid-19 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.551, de 29 de setembro de 2021, que aprova a aplicação de dose de reforço de vacinas contra COVID-19 em trabalhadores de saúde e na população acima de 60 (sessenta) anos no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.557, de 15 de outubro de 2021, que aprova a aplicação de dose de reforço para a população indígena e a vacinação contra a COVID-19 da população indígena de 12 a 17 anos no Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.610, de 11 de novembro de 2021, que aprova a redução no intervalo de aplicação da dose de reforço da vacina contra a COVID-19 no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.632, de 19 de novembro de 2021, que aprova a aplicação da dose de reforço da vacina contra a COVID-19 para pessoas acima de 18 anos de idade e a redução do intervalo entre as doses da vacina contra a COVID-19 no Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Nota Técnica nº 65/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS que trata da antecipação do intervalo para dose de reforço de vacinas contra a COVID-19 em pessoas com mais de 18 anos e imunossuprimidos;

- o Ofício nº 321/2021, de 22 de dezembro de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS/MG; e

- a aprovação AD Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIBSUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a aplicação de uma dose de reforço da vacina COVID-19 para os indivíduos com mais de 18 anos de idade (com exceção das gestantes e puérperas), que deverá ser administrada a partir

de 4 (quatro) meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose), independente do imunizante aplicado.

Parágrafo único - A vacina a ser utilizada para a dose de reforço deverá ser, preferencialmente, da plataforma de RNA mensageiro (Comirnaty/Pfizer) ou, de maneira alternativa, vacina de vetor viral (Janssen ou AstraZeneca).

Art. 2º - Fica aprovada a aplicação de uma dose de reforço da vacina COVID-19 para os indivíduos imunocomprometidos acima de 18 anos de idade (com exceção das gestantes e puérperas), que receberam três doses no esquema primário (duas doses e uma dose adicional), que deverá ser administrada a partir de 4 (quatro) meses após a dose adicional.

Parágrafo único - De acordo com a 12ª edição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), entende-se por pessoas com alto grau de imunossupressão (imunocomprometidos):

I - imunodeficiência primária grave;

II - quimioterapia para câncer;

III - transplantados de órgão sólido ou de células tronco hematopoiéticas (TCTH) uso de drogas imunossupressoras;

IV - pessoas vivendo com HIV/AIDS;

V - em uso de corticóides em doses ≥20 mg/dia de prednisona, ou equivalente, por ≥14 dias;

VI - em uso de drogas modificadoras da resposta imune (vide tabela 1);

VII - auto inflamatórias, doenças intestinais inflamatórias;

VIII - pacientes em hemodiálise; e

IX - pacientes com doenças imunomediadas inflamatórias crônicas.

Art. 3º - Pessoas que receberam a vacina Janssen COVID-19 e têm 18 anos ou mais, devem receber uma dose de reforço, pelo menos 2 (dois) meses após receber o esquema primário de vacinação, com uma dose da vacina Janssen.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica para gestantes e puérperas, que deverão tomar o reforço preferencialmente com o imunizante Comirnaty/Pfizer.

Art. 4º - Gestantes e puérperas (até 45 dias pós-parto) deverão receber uma dose de reforço, preferencialmente com o imunizante Comirnaty/Pfizer, a partir de 5 (cinco) meses do esquema primário. Parágrafo único - Vacinas de vetor viral (AstraZeneca e Janssen) não são recomendadas para o uso em gestantes.

Art. 5º - Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.680, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2021.

FABIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

22 1572702 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7951 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID19, a título de incentivo emergencial e temporário, calculados de acordo com o número de leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSPV) de novembro constantes no Plano de Contingência.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do artigo 46 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;- a Lei Federal nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, na área da saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

- a Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19);

- o Plano Estadual de Saúde 2020-2023, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em 14 de dezembro de 2020;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.404, de 14 de maio de 2021, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus–COVID19, a título de incentivo emergencial e temporário para os leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSPV);

- a Resolução SES/MG nº 7564, de 18 de junho de 2021, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus–COVID19, a título de incentivo emergencial e temporário, calculados de acordo com os leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSPV);

- a Resolução SES/MG nº 7601, de 16 de julho de 2021, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID19, a título de incentivo emergencial e temporário, calculados de acordo com o número de leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSPV) constantes no Plano de Contingência;

- a Resolução SES/MG nº 7671, de 19 de agosto de 2021, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID19, a título de incentivo emergencial e temporário, calculados de acordo com o número de leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSPV) constantes no Plano de Contingência de 2021;

- a Resolução SES/MG nº 7741, de 28 de setembro de 2021, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID19, a título de incentivo emergencial e temporário, calculados de acordo com o número de leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSPV) constantes no Plano de Contingência de 2021;

- a Resolução SES/MG nº 7802, de 20 de outubro de 2021, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID19, a título de incentivo emergencial e temporário, calculados de acordo com o número de leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSPV) constantes no Plano de Contingência de 2021; e

- a Resolução SES/MG nº 7871, de 19 de novembro de 2021, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID19, a título de incentivo emergencial e temporário, calculados de acordo com o número de leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSPV) constantes no Plano de Contingência de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID19, a título de incentivo emergencial e temporário, calculados de acordo com o número de leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSPV) constantes no Plano de Contingência.

Art. 2º - Fazer jus aos recursos financeiros de que trata esta Resolução:

I – o beneficiário que tiver disponibilizado seus leitos de suporte ventilatório, de acordo com o quantitativo constante nas atualizações do Plano de Contingência, na competência de novembro de 2021, excluído o período em que possuir autorização do Ministério da Saúde;

II – o beneficiário que tiver seus leitos de suporte ventilatórios cadastrados no SUSfácilMG durante a competência novembro de 2021;

III – o beneficiário que tiver apresentado, em 2021, o pleito de autorização do LSPV, junto ao Ministério da Saúde.

Art. 3º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução será repassado em parcela única após a assinatura de termo de compromisso/metas ou termo de descentralização de crédito orçamentário, observada a legislação aplicável e a natureza jurídica dos beneficiários.

§ 1º - Poderão ser assinados termos aditivos aos instrumentos de repasse originários das Resoluções SES/MG nº 7.479, de 16 de abril de 2021, 7.504, de 14 de maio de 2021, 7.564 de 18 de junho de 2021, 7.601 de 16 de julho de 2021, 7.671 de 19 de agosto de 2021, 7.741, de 28 de setembro de 2021, 7.802, de 20 de outubro de 2021 ou 7.871, de 19 de novembro de 2021.

§ 2º - O prazo máximo para assinatura do Termo de Compromisso e Termo de Metas por parte do beneficiário será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua disponibilização, sendo extinto o direito ao incentivo após essa data.

Art. 4º - Estão aptos ao recebimento do recurso financeiro de que trata esta Resolução os estabelecimentos relacionados nos Anexos I, II e III.

§ 1º - Para fins de cálculo do incentivo a ser repassado, foi considerado o número de LSPV dispostos no Plano de Contingência da competência novembro de 2021 e suas eventuais flutuações ao longo do mês, excluído o período em que os leitos estiverem custeados com recursos oriundos de autorizações federais.

§ 2º - Será repassado o valor de R\$ 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) por diária, correspondente ao número total de dias em que o leito esteve disponível no plano de contingência.

§ 3º - Se, após formalização do instrumento adequado e repasse do incentivo financeiro, for verificado que o LSPV foi habilitado pelo Ministério da Saúde, contemplando o período de repasse pela SES, será realizado encontro de contas ou o beneficiário deverá restituir o recurso para o Fundo Estadual de Saúde, nos casos em que couber.

Art. 5º - O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 3.059.020,80 (três milhões, cinquenta e nove mil, vinte reais e oitenta centavos), sendo:

I – R\$ 287.232,00 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais) a serem repassados para os hospitais sem fins lucrativos listados no Anexo I e que correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.026.1008.0001- 339039 - 10.1 e 4291.10.302.026.1008.0001- 335041 - 10.1;

II – R\$ 2.771.788,80 (dois milhões, setecentos e setenta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) a serem repassados aos Municípios-sede dos prestadores públicos, incluindo os hospitais de campanha, listados no Anexo II e que correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 10.1; e

III – nenhum valor a ser repassado para prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais.

Art. 6º - Os beneficiários deverão manter atualizadas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, referentes ao quantitativo, à ocupação e regulação assistencial dos leitos.

Parágrafo único - Também deverá ser realizada a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES/DATASUS), com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017.

Art. 7º - Para fins de monitoramento será considerado o indicador descrito no Anexo IV desta Resolução, que será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, e no Decreto Estadual nº 46.304, de 28 de agosto de 2013, conforme o caso.

Art. 8º - O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o previsto nesta Resolução.

§ 2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 9º - Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou em Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s), além do Decreto Estadual nº 46.304, de 2013, conforme o caso.

Parágrafo único - Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 10 - Os beneficiários deverão manter arquivados os documentos relacionados no art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Parágrafo único - Constatadas irregularidades, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de Dezembro de 2021.
FABIO BACCHERETTI VITOR
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7951 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021
VALORES DO INCENTIVO FINANCEIRO DEFINIDO POR BENEFICIÁRIO - HOSPITAIS SEM FINS LUCRATIVOS

| IBGE | MUNICIPIO | CNES | NOME FANTASIA | COD NATUREZA | NAT JURIDICA | LT PLANO | DIAS PLANO | PORTARIA | VALOR DA PORTARIA | VL INCENTIVO |
|--------|----------------|---------|---|--------------|--------------------|----------|------------|-------------------------|-------------------|--------------|
| 310090 | AGUAS FORMOSAS | 2183803 | HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE AGUAS FORMOSAS | 3999 | ASSOCIACAO PRIVADA | 2 | 30 | | | 28.723,20 |
| 310160 | ALFENAS | 2171945 | SANTA CASA DE ALFENAS | 3999 | ASSOCIACAO PRIVADA | 15 | 30 | PORTARIA GM/MS Nº 1033 | 215.424,00 | 0,00 |
| 310510 | BAMBUI | 2143852 | HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL DE BAMBUI | 3999 | ASSOCIACAO PRIVADA | 4 | 30 | PORTARIA GM/MS Nº 2.119 | 57.446,40 | 0,00 |
| 310590 | BARROSO | 2123061 | INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO | 3999 | ASSOCIACAO PRIVADA | 7 | 30 | PORTARIA GM/MS Nº 1090 | 100.531,20 | 0,00 |
| 310740 | BOM DESPACHO | 2168707 | HOSP SANTA CASA DE BOM DESPACHO | 3999 | ASSOCIACAO PRIVADA | 15 | 30 | PORTARIA GM/MS Nº 845 | 215.424,00 | 0,00 |
| 311000 | CAETE | 2117312 | CAETE SANTA CASA DE CAETE | 3999 | ASSOCIACAO PRIVADA | 4 | 30 | | | 0,00 |
| 311100 | CAMPESTRE | 2205009 | SANTA CASA MIS CARIDADE DE CAMPESTRE | 3999 | ASSOCIACAO PRIVADA | 10 | 30 | PORTARIA GM/MS Nº 1.241 | 71.808,00 | 0,00 |
| 311120 | CAMPO BELO | 2192020 | SANTA CASA DE CAMPO BELO | 3999 | ASSOCIACAO PRIVADA | 15 | 30 | PORTARIA GM/MS Nº 1.192 | 215.424,00 | 0,00 |
| 311260 | CAPINOPOLIS | 7201109 | FAEPU UNIDADE CAPINOPOLIS | 3069 | FUNDACAO PRIVADA | 6 | 30 | | | 86.169,60 |
| 311330 | CARANGOLA | 2114267 | HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA | 3999 | ASSOCIACAO PRIVADA | 5 | 30 | PORTARIA GM/MS Nº 644 | 71.808,00 | 0,00 |
| 311510 | CASSIA | 2760436 | INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO | 3999 | ASSOCIACAO PRIVADA | 5 | 30 | PORTARIA GM/MS Nº 1.338 | 28.723,20 | 0,00 |
| 312780 | GRAO MOGOL | 2205866 | HOSPITAL AFRANIO AUGUSTO FIGUEIREDO | 3069 | FUNDACAO PRIVADA | 2 | 30 | PORTARIA GM/MS Nº 1.305 | 28.723,20 | 0,00 |
| 312800 | GUANHAES | 2144530 | HOSPITAL REGIONAL IMACULADA CONCEICAO | 3999 | ASSOCIACAO PRIVADA | 15 | 30 | PORTARIA GM/MS Nº 825 | 215.424,00 | 0,00 |
| 313170 | ITABIRA | 7038216 | PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE ITABIRA | 3999 | ASSOCIACAO PRIVADA | 2 | 30 | | | 28.723,20 |
| 313240 | ITAJUBA | 2127687 | SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA | 3999 | ASSOCIACAO PRIVADA | 25 | 30 | PORTARIA GM/MS Nº 638 | 143.616,00 | 0,00 |
| 313240 | ITAJUBA | 2208857 | AISI HOSPITAL DE CLINICAS DE ITAJUBA | 3999 | ASSOCIACAO PRIVADA | 70 | 30 | PORTARIA GM/MS Nº 1.823 | 287.232,00 | 0,00 |
| 313510 | JANAUBA | 2205939 | FUNDAJAN | 3999 | ASSOCIACAO PRIVADA | 10 | 30 | PORTARIA GM/MS Nº 2.115 | 143.616,00 | 0,00 |
| 313670 | JUIZ DE FORA | 2153084 | HOSPITAL E MATERNAIDADE THEREZINHA DE JESUS | 3999 | ASSOCIACAO PRIVADA | 15 | 30 | PORTARIA GM/MS Nº 643 | 215.424,00 | 0,00 |
| 313720 | LAGOÁ DA PRATA | 2132877 | HOSPITAL SAO CARLOS | 3069 | FUNDACAO PRIVADA | 4 | 30 | PORTARIA GM/MS Nº 1.821 | 57.446,40 | 0,00 |
| 313930 | MANGA | 2205998 | FHAHC | 3069 | FUNDACAO PRIVADA | 5 | 30 | PORTARIA GM/MS Nº 744 | 71.808,00 | 0,00 |



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202112230019100139.